



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1446/ 2025 (EXECUTIVO)

*Proposta de Emenda nº____, do vereador
Silvão Leite, ao Projeto de Lei nº 1446/2025,
do Executivo, que "Dispõe sobre a emissão
eletrônica declaratória de documentos de
controle da atividade edilícia, bem como
sobre procedimentos aplicáveis ao
licenciamento de empreendimentos em
imóveis da Administração Pública Direta e
Indireta"*

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, **requero a**
inclusão das alterações nos artigos abaixo, na seguinte conformidade:

Art. 6º

I - os bens imóveis particulares afetos à prestação de serviços públicos ou à execução
de objeto de interesse público;

II - os bens imóveis particulares, destinados à prestação de serviços públicos, cuja
utilização seja decorrente de concessão, permissão, parceria, cooperação,
autorização, termo de colaboração ou termo de fomento com o Poder Público;

III - os bens imóveis classificados como reversíveis, os bens remanescentes e as
instalações essenciais à continuidade e à atualidade dos serviços prestados, mesmo
que na posse ou titularidade de particulares;

IV - os bens imóveis pertencentes às sociedades de economia mista, empresas
públicas e suas subsidiárias que sejam controladas pela Administração Pública e
estejam afetados ou vinculados à prestação de serviço público essencial;

V - Imóveis de titularidade ou na posse de entidades paraestatais ou serviço social
autônomo que desempenham atividade de interesse público;

VI - os bens imóveis e as instalações diretamente afetos e indispensáveis à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SILVÃO LEITE

continuidade da prestação do serviço público de transporte de passageiros, englobando as infraestruturas de transporte metroviário, ferroviário e rodoviário, incluindo, sem se limitar, a estações metrô, trem e terminais de ônibus;

Art. 12.

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) autorizada a desenvolver e contratar o serviço de auditoria por empresa ou entidade especializada, conforme previsto no caput.

Art. 15.....

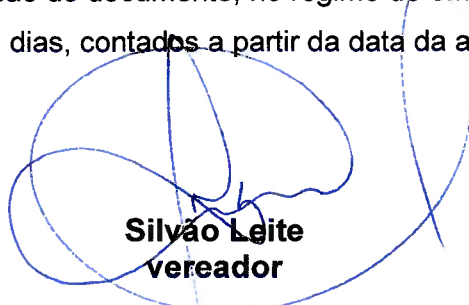
§ 3º Constatadas as irregularidades previstas no caput, o proprietário, o possuidor, o responsável técnico pelo projeto e o responsável técnico pela obra, todos que deram aceite na emissão declaratória prevista nesta Lei, estarão sujeitos, solidariamente, às penalidades administrativas previstas nesta Lei e no Código de Obras e Edificações, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, e ficarão impedidos de protocolar novos pedidos, com base nesta Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 16 ...

§ 1º A multa será aplicada solidariamente ao proprietário, ao possuidor e ao responsável técnico pelo projeto e pela obra, todos que deram aceite na emissão declaratória prevista nesta Lei, os quais serão considerados infratores.

Art. 19 ...

§ 2º O prazo para a emissão do documento, no regime de emissão declaratória, não pode exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autuação da solicitação


Silvano Leite
vereador

19

Assinado digitalmente por Otávio de Carvalho Moreira em 10/12/2025 19:14:31.